



LEI



LEI Nº 3172, DE 15 DE ABRIL DE 2026

“Concede revisão geral anual dos vencimentos dos cargos comissionados integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Cruz das Almas, Bahia, bem como da remuneração dos Conselheiros Tutelares, e dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, na forma que indica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos dos cargos comissionados integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Cruz das Almas, Bahia, bem como da remuneração dos Conselheiros Tutelares, e dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, na forma desta Lei, aplicando-se no que couber o princípio da isonomia.

Parágrafo Único – A revisão prevista nesta Lei observará o quanto disposto no art. 37, inc. X, da Constituição Federal, sendo aplicada sem distinção de índices para todos.

Art. 2º - Os Cargos Comissionados que, em dezembro de 2025, tinham Vencimento mensais de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), tiveram esse valor reajustado para R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) a partir de janeiro de 2026, e assim permanecerão, por força do aumento do salário mínimo.

Art. 3º - Os Cargos Comissionados que, em dezembro de 2025, tinham Vencimento mensais acima de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) e menor do que 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), tiveram esse valor reajustado para R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) a partir de janeiro de 2026, por força do aumento do salário mínimo.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Senador Temístocles, 756, Bairro Centro, Cruz das Almas - BA
CEP 44380-000 | TEL 0800 000 3261 | E-mail: gabinete@cruzasalmas.ba.gov.br



Parágrafo Único – A partir de 01 de abril de 2026 os ocupantes de Cargo Comissionados, referidos neste artigo, terão recomposição salarial correspondente a 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento), aplicado sobre o Vencimento atual.

Art. 4º - Os cargos comissionados, que nesta data recebem Vencimento/Salário Base acima de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) terão reajuste de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) sobre o vencimento, a partir de 01 de abril de 2026;

Art. 5º - Os Profissionais do Magistério já passaram a receber o novo piso salarial nacional desde janeiro/2026, atendendo ao quanto previsto na Legislação Federal e Plano de Carreira do Magistério;

Art. 6º - Os servidores efetivos do Município já tiveram seus vencimentos / salário base reajustados no mês de março;

Art. 7º - Fica definido que a revisão geral anual prevista nesta Lei, no percentual de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento), será aplicada na remuneração dos Conselheiros Tutelares e nos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais;

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, promover as alterações orçamentárias e aberturas de créditos necessários à sua execução.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 15 de abril de 2026

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756, Bairro Centro, Cruz das Almas - BA
CEP 44380-000 | TEL 0800 000 3261 | E-mail: gabinete@cruzdascalmas.ba.gov.br